

**Recurso interposto em 9 de janeiro de 2013 — Iran Liquefied Natural Gas/Conselho**

**(Processo T-5/13)**

(2013/C 55/42)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Iran Liquefied Natural Gas Co. (Teerão, Irão) (representantes: J. Grayston, Solicitor, G. Pandey, P. G. Pandey, P. Gjortler, D. Rovetta, D. Sellers e N. Pilkington, lawyers)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a Decisão 2012/635/PESC do Conselho, de 15 de outubro de 2012 <sup>(1)</sup> e o Regulamento de Execução (UE) n.º 945/2012 do Conselho, de 15 de outubro de 2012 <sup>(2)</sup>, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012, que impõe medidas restritivas contra o Irão

— condenar o recorrido no pagamento das despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente invoca seis fundamentos de recurso.

1. O primeiro fundamento é relativo a uma alegada violação do direito a ser ouvido, uma vez que o Conselho não realizou uma audição da recorrente, sem que nenhuma indicação em contrário o justificasse, em especial relativamente à imposição de compromissos contratuais atuais.
2. O segundo fundamento é relativo à violação do dever de notificação, uma vez que o Conselho não notificou as medidas controvertidas à recorrente.
3. O terceiro fundamento é relativo a uma fundamentação insuficiente, já que o conteúdo limitado da mesma foi confirmado pelo Conselho à recorrente, não tendo pedidos de acesso a documentos obtido resposta.
4. O quarto fundamento é relativo à violação do direito de defesa, uma vez que a recorrente viu recusada a possibilidade de apresentar efetivamente alegações a respeito das conclusões do Conselho, visto estas não lhe terem sido comunicadas.
5. O quinto fundamento é relativo a um erro manifesto de avaliação, pois, ao contrário do alegado pelo Conselho, a

recorrente não é uma filial da National Iranian Oil Company e, em todo o caso, o Conselho não demonstrou que, mesmo que fosse uma filial, tal implicava um benefício económico para o Estado Iraniano que seria contrário ao objetivo das medidas controvertidas.

6. O sexto fundamento é relativo a uma alegada violação do direito fundamental de propriedade, pois, ao impor medidas que afetam os ativos bancários e os atuais compromissos contratuais da recorrente, o Conselho violou o direito essencial de propriedade, adotando medidas cuja não proporcionalidade é impossível aferir.

<sup>(1)</sup> Decisão 2012/635/PESC do Conselho, de 15 de outubro de 2012, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 282, p. 58)

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 945/2012 do Conselho, de 15 de outubro de 2012, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 282, p. 16).

**Recurso interposto em 9 de janeiro de 2013 — Tegometall International/IHMI — Irega (MEGO)**

**(Processo T-11/13)**

(2013/C 55/43)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Tegometall International AG (Lengwil, Suíça) (representantes: H. Timmann e E. Schaper, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Irega AG (Zuchwil, Suíça)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— alterar a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 25 de outubro de 2012, no processo R 1522/2011-1 e anular a marca comunitária n.º 3 786 134 «MEGO», ou, em alternativa, anular a decisão e remeter o processo para a Câmara de Recurso, para reapreciação;

— condenar a outra parte no processo e o Instituto de Harmonização do Mercado Interno nas despesas do processo de recurso e do processo judicial.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade:* a marca nominativa «MEGO» para produtos das classes 6 e 20 — marca comunitária n.º 3 786 134

*Titular da marca comunitária:* Irega AG

*Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária:* a recorrente

*Fundamentos do pedido de declaração de nulidade:* registo nacional, comunitário e internacional da marca nominativa «TEGO», marca nominativa nacional e comunitária «TEGOMETALL» e registo nacional, comunitário e internacional da marca figurativa que contém o elemento nominativo «Tegometall», para produtos das classes 6, 20 e 21

*Decisão da Divisão de Anulação:* rejeição do pedido

*Decisão da Câmara de Recurso:* negação de provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:*

— aplicação errada do princípio do caso julgado;

— violação do artigo 34.º, n.º 2 e do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009;

— violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009

---